



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 13010001354/16 | 28/11/2016 10:31:23 | NUCLEO ARCOS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|--------------------------------|
| 2.1 Nome: 00327789-4 / EDIVALDO GOULART TERRA | 2.2 CPF/CNPJ: 515.174.186-15 |
| 2.3 Endereço: RUA BENJAMIM SOARES DE MELO, 353 | 2.4 Bairro: CENTRO |
| 2.5 Município: PIUMHI | 2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.925-000 |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|--|--------------------------------|
| 3.1 Nome: 00327789-4 / EDIVALDO GOULART TERRA | 3.2 CPF/CNPJ: 515.174.186-15 |
| 3.3 Endereço: RUA BENJAMIM SOARES DE MELO, 353 | 3.4 Bairro: CENTRO |
| 3.5 Município: PIUMHI | 3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.925-000 |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--|
| 4.1 Denominação: Fazenda Campos - Lugar Comsolacao | 4.2 Área Total (ha): 13,9100 |
| 4.3 Município/Distrito: PIUMHI | 4.4 INCRA (CCIR): |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 36.898 | Livro: 2-SH Folha: 088 Comarca: PIUMHI |

| | | |
|----------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 400.500 Y(7): 7.728.000 | Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K |
|----------------------------|----------------------------------|---------------------------------|

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. |

| |
|--|
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |
|--|

| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
|---|----------------|
| Cerrado | 13,9100 |
| Total | 13,9100 |

| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
|-----------------------------------|----------------|
| Nativa - sem exploração econômica | 13,1361 |
| Pecuária | 0,7394 |
| Infra-estrutura | 0,0345 |
| Total | 13,9100 |

| | | | | |
|---|------------------------|-----------------------------|-------------------------------|----------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | Área (ha) | | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | 1,3476 | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 9,4000 | | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 8,2346 | | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | Área (ha) | | |
| Cerrado | | 8,2346 | | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | Área (ha) | | |
| Campo | | 8,2346 | | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 400.588 | 7.727.844 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | Área (ha) | |
| Agricultura | AGRICULTURA E PECUÁRIA | | 8,2346 | |
| | | | Total | 8,2346 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | | Qtde | Unidade |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | | 10.2.3 Altura(m): | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | | (dias) | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1_ Histórico

Processo n. 13010001354/16

Data da formalização - 28/11/2016

Data da vistoria - 29/09/2017

2_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 09,4000 ha de vegetação nativa sem destoca para implantação da agropecuária na fazenda Campos matrícula 36.898 de propriedade do Sr. Edivaldo Goulart Terra localizada no município de Piumhi.

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado fazenda Campos, está localizado no Município de Piumhi, possui uma área total de 13,8000 ha no registro de imóveis e 13,9100 no levantamento topográfico com 0,39 módulos fiscais.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado com vegetação nativa típica de campo com matas de galeria nas áreas próximas a APP.

A área de APP é de 1,3476 ha estando bem preservada na sua maioria.

A propriedade possui 01,3476 ha de APP; 00,7394 ha de pastagens; 00,0345 de estradas; 11,7885 ha de vegetação nativa.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, apresentando solo do tipo cambissolo e relevo plano a ondulado nas áreas próximas a APP.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada média; a vulnerabilidade do solo a erosão é alta/ muito alta; a prioridade para a conservação da flora e fauna é baixa.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Piumhi possui 11,63 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como Aroeirinha, Embaúbas, Pombeiro, Pimenta de Macaco, Ipê caraíba, Jacarandá, óleo, barbatimão dentre outras.

4_ Da Área de Reserva Legal

A fazenda Campos possui Reserva Legal devidamente cadastrada no CAR com área de 30,96 ha (30,9559 ha sem arredondar), não sendo inferior aos 20% exigidos pela Lei Estadual 20.922/13.

O CAR foi feito de forma unificada, pois o Sr. Edivaldo Goulart Terra possui quatro fazendas que fazem divisa/ confronta com a fazenda Campos.

Salienta-se que não foi computada APP como reserva legal.

A área total das fazendas informado no CAR é de 135,5635 ha, sendo a reserva legal dividida em duas glebas:

Gleba 1 - 28,0381 ha locados em outra matrícula - Vegetação nativa de campo cerrado em bom estado de conservação.

Gleba 2 - 02,9178 ha locados na fazenda Campos alvo desse processo - Vegetação nativa de campo cerrado em bom estado de conservação.

Salienta-se que não foi computada APP como reserva legal.

5_ Do desmembramento da propriedade matriz

Conforme constatado em análise à documentação apresentada, a fazenda Campos do Sr. Edivaldo Goulart Terra é fruto de um parcelamento do solo ocorrido após 22 de julho de 2008 e diante disso foi solicitado ao proprietário por meio do ofício 537/2017 a apresentação de documentação comprovando que a fazenda anterior ao parcelamento possuía no mínimo 20% da sua área a título de reserva legal (documentos anexos ao processo).

Da propriedade matriz matrícula 13.997.

A matrícula 13.997 possuía uma área de 33,1000 ha e foi parcelada, sendo uma área de 13,9100 ha vendida ao Sr. Edivaldo Goulart Terra originando a matrícula 36.898 (alvo desse processo).

Do remanescente da matrícula 13.997

A matrícula 13.997 passou a ter uma área real de 22,1319 ha conforme informado no CAR - documento anexo ao processo.

A reserva legal do remanescente da matrícula 13.997 foi declarada no CAR com área de 04,5678 ha, sem o computo da APP e com vegetação nativa típica de campo, não sendo inferior aos 20% exigidos pela Lei 20.922/13.

OBS: Diante da análise dos documentos anexados ao processo e também pela análise no site do SICAR pode-se comprovar que a fazenda anterior ao parcelamento possuía ao menos 20% da sua área a título de reserva legal não sendo empecilho à supressão da vegetação na fazenda Campos matrícula 36.898 (alvo desse processo).

6_ Da Autorização para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

A intervenção pretendida é a supressão de vegetação nativa em uma área de 09,4000 ha com o objetivo de se implantar a agropecuária.

OBS: Houve uma retificação da planta topográfica e a área requerida para supressão caiu 00,7054 ha, totalizando 08,6946 ha, pois esta área já se encontrava com uso do solo consolidado por pastagem exótica.

Grande parte das áreas solicitadas para supressão possui inclinação mais suave, solo do tipo cambissolo mais profundo, vulnerabilidade do solo à erosão alta, porém a topografia mais plana viabiliza a exploração da área.

Parte das áreas mais íngremes com vegetação nativa e próximas as APP's permanecerão como reserva legal propiciando maior proteção aos recursos hídricos da propriedade.

A área próxima a nascente que não deve ser suprimida é de 00,46 ha.

Portanto, fica recomendado que 08,2346 ha sejam autorizados para a supressão de vegetação nativa.

A área passível de autorização está demarcada na planta topográfica.

Como a área em questão possui fitofisionomia de campo nativo não há o que se falar em rendimento lenhoso.

Não foram identificadas na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010 na ocasião da vistoria.

7_ Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa sem destoca:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A Supressão da vegetação gera a diminuição da biodiversidade local, com a perda de abrigo e alimentação para os animais ocasionando o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade agropecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Efetuar o cercamento das áreas com remanescente de vegetação nativa (APP e Reserva Legal), impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos;

Não suprimir as poucas árvores isoladas e as espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê, Gonçalo, Aroeira caso ocorram na área autorizada para supressão.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

8_ Conclusão:

- Considerando que dos 09,4000 ha solicitados para supressão, 00,4600 ha não são passíveis de autorização visando uma maior proteção as APP's, pois a declividade acentuada dessas áreas pode intensificar a ação de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para o rio Samburá.

- Considerando que dos 09,4000 ha solicitados para supressão 00,7054 ha não são passíveis de autorização, pois corresponde a área de pastagem que já tem o uso do solo consolidado.

- Considerando que o parcelamento do imóvel ocorrido posterior a 2008 não é empecilho para supressão da vegetação nativa na fazenda Campos uma vez que há no mínimo 20% da área anterior ao parcelamento da fazenda a título de reserva legal fora das APP's.

- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente cadastrada no CAR em área não inferior a 20% do imóvel e fora da APP.

O técnico sugere o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa sem destoca em 08,2346 ha sem rendimento lenhoso na fazenda Campos matrícula 36.898 de propriedade do Sr. Edivaldo Goulart Terra localizada no município de Piumhi.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica da Supram/ASF.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1095/13, para empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, a validade é de 24 meses.

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade agropecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Efetuar o cercamento das áreas com remanescente de vegetação nativa (APP e Reserva Legal), impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos;

Não suprimir as poucas árvores isoladas e as espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê, Gonçalo, Aroeira caso ocorram na área autorizada para supressão.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 29 de setembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão Cobertura de Vegetação Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 09,4000 ha na Fazenda Campos, município de Piumhi/MG, matrícula 36.898, nos termos da certidão de registro de imóvel apresentada às fls. 08, cujo objetivo é implantar agropecuária. De acordo com o parecer técnico, a área está localizada no Bioma Cerrado.

O requerimento é datado de 21/09/2016 e foi assinado pelo proprietário. O imóvel é propriedade do requerente e de sua esposa Cacilda Maria de Oliveira, foi apresentada carta de anuência do cônjuge às fls. 03, as cópias dos documentos pessoais do proprietário e sua esposa encontram-se às fls. 07 e 33, comprovante de residência às fls. 06.

De acordo com o parecer técnico, a propriedade em questão é fruto de desmembramento de solo anterior a 22/07/2008 e por esse motivo foi necessária a comprovação da reserva no mínimo legal da fazenda anterior. Como a propriedade possuía área com o mínimo de 20% da área total do imóvel composta por vegetação nativa, a mesma não perde a classificação de Reserva Legal. Segundo o técnico responsável, existe na propriedade uma área não passível de autorização pois se encontra próxima à uma nascente, visando uma maior proteção as APPs e, ainda, parte da vegetação corresponde a área de pastagem já consolidada. A área que não deverá ser suprimida totaliza 00,4600 ha. Sendo passível para a supressão apenas 08,2346 ha da área requerida. Deve ser assinado Termo de Compromisso, conforme proposta de compensação apresentada, bem como demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico.

A taxa de vistoria foi devidamente quitada às fls. 18.

Parecer técnico favorável ao DEFERIMENTO PARCIAL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, sendo o parecer técnico sugestivo ao Deferimento Parcial da área objeto de Intervenção Ambiental para Supressão Cobertura de Vegetação Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 09,4000 ha na Fazenda Campos e em razão dos fatos acima descritos, opina-se pela possibilidade de parte da intervenção, sugerindo o DEFERIMENTO PARCIAL deste pedido.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de Intervenção Ambiental considerando:

- Supressão Cobertura Vegetal Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 08,2346 ha na Fazenda Campos;

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja PARCIALMENTE DEFERIDO, quanto a supressão de vegetação nativa com destoca, devendo ser seguido todas a orientações do parecer técnico e suas condicionantes;

De acordo com o parecer técnico, não foi mensurado rendimento lenhoso, portanto não há que se falar em taxa florestal ou reposição florestal.

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer.

Thaís Penha Ferreira
Analista Processual - MASP 1489469-5
Núcleo de Controle Processual URFBio Centro Oeste

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 28 de setembro de 2020